



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Pedido para participação de curso de formação

Interessado (a): Adão Tadeu Ribeiro e Joel da Silva Benevides

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 11 / 10 / 2017

Horas 11:00 Sobr. 2015

Ass. W. S. N.

Protocolo Interno

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres,

Os servidores **Adão Tadeu Ribeiro e Joel da Silva Benevides**, ambos motoristas desta Câmara Municipal, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer autorização para participação em um curso de gestão de frotas de veículos, que será realizado entre os dias 30 e 31 de outubro de 2017, na cidade de Campo Grande/MS, com duração de 16h/a e custo por pessoa de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), o qual será realizado pela empresa Super.

O referido curso visa a capacitação destes servidores em sua área de atuação, e, conforme consta do folder em anexo, nos capacitará a trazer maior qualidade e produtividade no uso dos veículos desta Câmara Municipal, com o entendimento, planejamento e operacionalização de toda a sistemática de gestão de frota, melhorando assim, a performance nas atividades operacionais.


Nestes termos,

Pede deferimento.

Cáceres-MT, 11 de outubro de 2017.


Adão Tadeu Ribeiro

Motorista


Joel da Silva Benevides

Motorista

Curso Gestão de Frota de Veículos

Sua frota com menor custo e maior eficiência

Apresentação

O gerenciamento eficaz de transportes e frotas exige conhecimentos, qualificação e atualização contínua, para trabalhar com custos cada vez menores, sem comprometer a qualidade do resultado final da operação, e consequentemente, a segurança e a satisfação dos operadores, do usuário e do cliente.

Qualidade e produtividade formam a base para o aumento da eficiência, também na administração de transportes e veículos. Para as empresas, isso levará à rentabilidade e competitividade, contribuindo para o seu crescimento sustentável. Para a administração pública, implicará em gastos menores, e na manutenção de uma frota de maior vida útil, com amplos benefícios para comunidade.

Para essa administração eficiente e eficaz, é imprescindível o estabelecimento de uma estrutura organizacional sistêmica de cada unidade da área de transporte, conjugando-as com as suas respectivas missões. Grande parte das decisões estratégicas da gestão de uma frota tem como pontos de análise, a problemática do controle e redução dos custos operacionais dos veículos, os sistemas de manutenção, bem como o Planejamento e formação da frota de veículos de uma Organização.

Objetivo

- Capacitar o profissional a entender, planejar e operacionalizar toda a sistemática gestão de frota de transportes de uma empresa, quer seja pública ou privada, embarcadora ou prestadora de serviços;
- Entender as necessidades de gerenciamento de custos e melhoria de performance nas atividades operacionais;
- Propiciar a correta análise dos diferentes cenários para tomada de decisão empresarial quanto a utilização;
- Identificar e criar ferramentas para uma gestão eficiente, atendendo as necessidades empresariais.

A quem se destina

Gerentes, supervisores, encarregados e demais profissionais envolvidos com a gestão, operação e manutenção de **frotas de veículos rodoviários quer sejam de empresas públicas ou privadas.**

Conteúdo Programático

MÓDULO GESTÃO DE TRANSPORTES:

- Conceito geral de transporte;
- O papel do transporte hoje;
- Planejamento da utilização da frota de veículos;
- Tipos de controles para uma boa gestão.

MÓDULO MANUTENÇÃO:

- Manutenção Preventiva;
- Manutenção Corretiva;
- Reforma Geral;
- Manutenção própria x terceirizada;
- Dimensionamento de oficinas: estrutura e mão de obra;
- Controle dos Serviços de Manutenção;
- Custos operacionais de oficina.

MÓDULO CUSTOS OPERACIONAIS DE FROTA

- Custos Operacionais de Veículos:
- Classificação dos Custos;
- Custos Fixos: conceito e metodologia de cálculo;
- Custos Variáveis: conceito e metodologia de cálculo;
- Seguros de transportes – equipamentos e carga – fatores de prevenção;
- Fatores que influem nos custos operacionais;

- Montagem de um Plano de custos operacionais;
- Planejamento e gestão dos custos operacionais;

GESTÃO OPERACIONAL DA FROTA

- Dimensionamento e a correta utilização da frota (ajuste operacional);
- Avaliação da Condição Técnica do Veículo;
- Avaliação técnica de veículos: escolha correta dos equipamentos;
- Controle de componentes – principais insumos;
- Fatores que influem na Vida Útil dos veículos;
- Vida útil econômica;
- Frota própria x frota terceirizada
- . Renovação de Frota:
 - Por quê renovar?
 - Dificuldades na Renovação de Frotas;
 - Análises mercadológicas, operacionais e técnicas;
 - Modelo matemático de cálculo de renovação;
 - Formas de financiamento.
- . Check list operacional e modelos de controle e gestão; (planilhas disponibilizadas aos alunos)
- . Formas de financiamento;
- . Indicadores de desempenho na operação e manutenção;
- . Exercícios práticos;
- . Estudos de caso.

Instrutor: Paulo Sergio Ferreira Rago - Bacharel em Administração de Empresas com ênfase em Comércio Exterior, com especialização em Logística de Transportes e Empresarial e MBA em Gestão Empresarial pela FGV. Atuando há mais de 22 anos em Logística com experiências, inclusive internacionais, em posições executivas, com a criação e desenvolvimento de operações logísticas em empresas como Souza Cruz S/A, Cia. Ultragaz S/A (Grupo Ultra), Telemar, DuCôco Prods. Alimentícios e Hipolabor Farmacêutica. Palestrante e professor convidado do tema "Logística" em Universidades e instituições como: FGV Brasília, Metodista, Unisa Business School, EDUCC/IPT/USP, FEI, MBA FIA/FEA - USP, Mackenzie, Abracomex, Setcesp, CESCOEX, Aduaneiras, CIESP, ITE, dentre outras. É Ex-Diretor da Associação Brasileira de Logística e autor de vários artigos para revistas e jornais da área.

Informações e inscrições:

Data: 30 e 31 de outubro de 2017.

Horário: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30.

Cidade: Campo Grande-MS

Local: à Informar.

Incluso: Pasta, Apostila, Certificado e Coffee Break.

Carga Horária: 16 h/a.

Investimento: R\$ 980,00

Contato: 0800 724 7720 ou 67 3348 3300.

E-mail: supercursos@supercia.com.br ou contato@supercia.com.br.

Dados para Empenho:

Supercia Capacitação e Marketing Ltda.

CNPJ: 11.128.083/0001-15

Av. Eduardo Elias Zahran, 420 - Jardim Paulista - Campo Grande - MS - 79050-550

Certidões Negativas: <http://www.supercia.com.br/certidoes>

Dados Bancários:

Banco do Brasil: Ag. 2936-X c/c: 132867-0

Importante:

Política de cancelamento ou adiamento de inscrições de cursos:

Por iniciativa da **SUPER CURSOS**: o curso poderá ser cancelado ou adiado por falta de quórum ou outras razões, com 24 horas de antecedência da data prevista para seu início.

Cursos Presenciais - A **SUPER CURSOS** não se responsabiliza por quaisquer outros valores que eventualmente tenham sido gastos pelo participante, seja a que título for, tais como passagens aéreas, rodoviárias, combustível, hospedagem etc.

Por iniciativa do Participante: O cancelamento deverá ser solicitado até 48 horas de antecedência do início do curso, após este prazo não haverá devolução do valor pago. Há possibilidade de substituição do participante.



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2017

Emissão: 18/10/2017

De: **ULISSES ALVES SOUZA**

Contador da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Prezado Senhor:

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 23

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2004.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : 4.072,00

QUATRO MIL E SETENTA E DOIS REAIS

Atenciosamente,

ULISSES ALVES SOUZA

CRC 089787/O-0/MT



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Processo nº 2015/2017

Origem:	Motoristas da Câmara Municipal de Cáceres/MT
Destinatário:	Câmara Municipal de Cáceres/MT
Órgão:	Poder Legislativo da Comarca de Cáceres/MT
Assunto:	Capacitação de curso de aperfeiçoamento

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CÁCERES ESTADO DE MATO GROSSO**

I – DO RELATÓRIO:

Em pauta, análise do pedido de capacitação de curso de formação, subscrito pelos servidores **Adão Tadeu Ribeiro** e **Joel da Silva Benevides**, sendo ambos motoristas desta Câmara Municipal de Cáceres (fls. 01).

No pedido encaminhado à presidência, informa os referidos servidores que farão parte do curso os servidores efetivos **Adão Tadeu Ribeiro** e **Joel da Silva Benevides** (fls. 01).

Com o pedido foram anexados o cronograma e programa do curso a ser realizado (fls. 02/04).

Às fls. 05 foi juntada dotação orçamentária, no valor de R\$ 4.072,00 (quatro mil e setenta e dois reais) para pagamento desta despesa.

[Handwritten signature]
1



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

A empresa a ser contratada é denominada SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA., localizada na Avenida Eduardo Elias Zahran, nº 420, Bairro Jardim Paulista, em Campo Grande/MT, CEP: 79.050-000.

As Certidões negativas não foram juntadas, porém às fls. 03 consta endereço de email para sua retirada.

Eis o relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA:

Antes de procedermos ao parecer conclusivo, necessário que o Setor de Licitações e Contratos desta Câmara Municipal proceda a encadernação e realização e juntada dos documentos e certidões necessárias para análise deste pedido.

É o parecer que submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Cáceres/MT, 18 de outubro de 2017.


EMERSON PINHEIRO LEITE

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT nº 19.744/O



Educação Profissional

DECLARAÇÃO

A empresa Supercia Capacitação e Marketing Ltda., inscrita no CNPJ nº. 11.128.083/0001-15, estabelecida à Av. Eduardo Elias Zahran, 420, Jardim Paulista, Campo Grande-MS, **DECLARA**, para os devidos fins, que o "Curso Gestão de Frota de Veículos", que seria realizado dias 30 e 31 de outubro de 2017, em Campo Grande/MS, foi prorrogado para os dias 30/11 e 01/12 de 2017. A prorrogação se deu devido à ajustes na agenda do ministrante.

Por ser verdade, firmo o presente.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2017.


Valdirone Souza

Departamento Comercial
Supercia Capacitação e Marketing Ltda.

11 128 083/0001-15

SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA

AV. EDUARDO ELIAS ZAHARAN, 420 CASA 02
JARDIM PAULISTA CEP 79050-000

CAUPO GRANDE MS

Curso Gestão de Frota de Veículos **Sua frota com menor custo e maior eficiência**

Apresentação

O gerenciamento eficaz de transportes e frotas exige conhecimentos, qualificação e atualização contínua, para trabalhar com custos cada vez menores, sem comprometer a qualidade do resultado final da operação, e consequentemente, a segurança e a satisfação dos operadores, do usuário e do cliente.

Qualidade e produtividade formam a base para o aumento da eficiência, também na administração de transportes e veículos. Para as empresas, isso levará à rentabilidade e competitividade, contribuindo para o seu crescimento sustentável. Para a administração pública, implicará em gastos menores, e na manutenção de uma frota de maior vida útil, com amplos benefícios para comunidade.

Para essa administração eficiente e eficaz, é imprescindível o estabelecimento de uma estrutura organizacional sistêmica de cada unidade da área de transporte, conjugando-as com as suas respectivas missões. Grande parte das decisões estratégicas da gestão de uma frota tem como pontos de análise, a problemática do controle e redução dos custos operacionais dos veículos, os sistemas de manutenção, bem como o Planejamento e formação da frota de veículos de uma Organização.

Objetivo

- Capacitar o profissional a entender, planejar e operacionalizar toda a sistemática gestão de frota de transportes de uma empresa, quer seja pública ou privada, embarcadora ou prestadora de serviços;
- Entender as necessidades de gerenciamento de custos e melhoria de performance nas atividades operacionais;
- Propiciar a correta análise dos diferentes cenários para tomada de decisão empresarial quanto a utilização;
- Identificar e criar ferramentas para uma gestão eficiente, atendendo as necessidades empresariais.

A quem se destina

Gerentes, supervisores, encarregados e demais profissionais envolvidos com a gestão, operação e manutenção de **frotas de veículos rodoviários quer sejam de empresas públicas ou privadas.**

Conteúdo Programático

MÓDULO GESTÃO DE TRANSPORTES:

- Conceito geral de transporte;
- O papel do transporte hoje;
- Planejamento da utilização da frota de veículos;
- Tipos de controles para uma boa gestão.

MÓDULO MANUTENÇÃO:

- Manutenção Preventiva;
- Manutenção Corretiva;
- Reforma Geral;
- Manutenção própria x terceirizada;
- Dimensionamento de oficinas: estrutura e mão de obra;
- Controle dos Serviços de Manutenção;
- Custos operacionais de oficina.

MÓDULO CUSTOS OPERACIONAIS DE FROTA

- Custos Operacionais de Veículos;
- Classificação dos Custos;
- Custos Fixos: conceito e metodologia de cálculo;
- Custos Variáveis: conceito e metodologia de cálculo;
- Seguros de transportes – equipamentos e carga – fatores de prevenção;
- Fatores que influem nos custos operacionais;

- Montagem de um Plano de custos operacionais;
- Planejamento e gestão dos custos operacionais;

GESTÃO OPERACIONAL DA FROTA

- Dimensionamento e a correta utilização da frota (ajuste operacional);
- Avaliação da Condição Técnica do Veículo;
- Avaliação técnica de veículos; escolha correta dos equipamentos;
- Controle de componentes – principais insumos;
- Fatores que Influem na Vida Útil dos veículos;
- Vida útil econômica;
- Frota própria x frota terceirizada
- . Renovação de Frota:
 - Por quê renovar?
 - Dificuldades na Renovação de Frotas;
 - Análises mercadológicas, operacionais e técnicas;
 - Modelo matemático de cálculo de renovação;
 - Formas de financiamento.
- . Check list operacional e modelos de controle e gestão; (planilhas disponibilizadas aos alunos)
- . Formas de financiamento;
- . Indicadores de desempenho na operação e manutenção;
- . Exercícios práticos;
- . Estudos de caso.

Instrutor: Paulo Sérgio Ferreira Rago - Bacharel em Administração de Empresas com ênfase em Comércio Exterior, com especialização em Logística de Transportes e Empresarial e MBA em Gestão Empresarial pela FGV. Atuando há mais de 22 anos em Logística com experiências, inclusive internacionais, em posições executivas, com a criação e desenvolvimento de operações logísticas em empresas como Souza Cruz S/A, Cia. Ultragaz S/A (Grupo Ultra), Telemar, DuCôco Prods. Alimentos e Hipolabor Farmacêutica. Palestrante e professor convidado do tema "Logística" em Universidades e instituições como: FGV Brasília, Metodista, Unisa Business School, EDUCC/IPT/USP, FEI, MBA FIA/FEA - USP, Mackenzie, Abracomex, Setcesp, CESCOEX, Aduaneiras, CIESP, ITE, dentre outras. É Ex-Diretor da Associação Brasileira de Logística e autor de vários artigos para revistas e jornais da área.

Informações e inscrições:

Data: 30 de novembro e 01 de dezembro de 2017.

Horário: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30.

Cidade: Campo Grande -MS

Local: à Informar.

Incluso: Pasta, Apostila, Certificado e Coffee Break.

Carga Horária: 16 h/a.

Investimento: R\$ 980,00

Contato: 0800 724 7720 ou 67 3348 3300.

E-mail: supercursos@supercia.com.br ou contato@supercia.com.br.

Dados para Empenho:

Supercia Capacitação e Marketing Ltda.

CNPJ: 11.128.083/0001-15

Av. Eduardo Elias Zahran, 420 - Jardim Paulista - Campo Grande - MS - 79050-550

Certidões Negativas: <http://www.supercia.com.br/certidoes>

Dados Bancários:

Banco do Brasil: Ag. 2936-X c/c: 132867-0

Importante:

Política de cancelamento ou adiamento de inscrições de cursos:

Por Iniciativa da **SUPER CURSOS**: o curso poderá ser cancelado ou adiado por falta de quórum ou outras razões, com 24 horas de antecedência da data prevista para seu início.

Cursos Presenciais - A **SUPER CURSOS** não se responsabiliza por quaisquer outros valores que eventualmente tenham sido gastos pelo participante, seja a que título for, tais como passagens aéreas, rodoviárias, combustível, hospedagem etc.

Por Iniciativa do Participante: O cancelamento deverá ser solicitado até 48 horas de antecedência do início do curso, após este prazo não haverá devolução do valor pago. Há possibilidade de substituição do participante.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA - EPP
CNPJ: 11.128.083/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 13:30:05 do dia 25/07/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/01/2018.

Código de controle da certidão: **6E19.7012.9AA9.2DF3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: 175102/2017

CNPJ: 11128083000115

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributário inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada. Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Fica acrescentado que o número do CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 21 da Lei n. 1.810, de dezembro de 1.997, emitida às 11:00:21 horas do dia 21/05/2017 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

Folha: 1 / 1
Data: 22/09/2017 13:21



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO

Nº DE CONTROLE: 91232/17-88

Dados da Empresa

Inscrição Municipal: 0013824700-7

Situação: Ativa

Contribuinte: 11.128.083/0001-15 SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA - EPP

Nome Fantasia: SUPER CURSOS

Endereço:

AVENIDA EDUARDO ELIAS ZAHRAN, 420 CASA 02

Bairro: VILA JARDIM PAULISTA Cidade: CAMPO GRANDE - MS

CEP: 79.050-000

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO À ATIVIDADE ECONÔMICA DESCRITA ACIMA.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, bem como, aquelas pagas até esta data, mediante cheque, ainda não compensados, nos termos do que dispõe o Parágrafo 2 do Artigo 162 da CTN.

Validade: 22/10/2017

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada.

Campo Grande(MS), 22 de setembro de 2017.

NOTA: QUALQUER RASURA APRESENTADA, INVALIDA A PRESENTE CERTIDÃO.

CÓDIGO AUTENTICIDADE: 8BF3BF5F7FF4725A5F206E3FD20E2F61



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.128.083/0001-15

Certidão nº: 134334978/2017

Expedição: 27/07/2017, às 10:26:51

Validade: 22/01/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.128.083/0001-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11128083/0001-15

Razão Social: SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA EP

Endereço: AV EDUARDO ELIAS ZAHARAN 420 / JD PAULISTA / CAMPO GRANDE / MS / 79050-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/10/2017 a 05/11/2017

Certificação Número: 2017100703093473064215

Informação obtida em 19/10/2017, às 10:42:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 086/2017
PROTOCOLO Nº 2015/2017, de 11/10/2017

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa disciplinar a contratação da empresa Supercia Capacitação e Marketing LTDA que estará disponibilizando nos dias 30 de novembro e 1 de dezembro deste ano o Curso Gestão de Frota de Veículos.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação se justifica vez que não há servidor neste Poder Legislativo corretamente capacitado para gerenciar um frota de veículos. Embora esta Casa só possua três veículos, a responsabilidade pela administração destes não é menor que a de cinquenta veículos, talvez seja até maior uma vez que teoricamente gerenciar três veículos é bem mais fácil do que gerenciar cinquenta veículos.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

- 3.1. O curso “Gestão de Frota de Veículos”, ofertado pela empresa Supercia Capacitação e Marketing, abrangerá os seguintes conteúdos:

3.2. MÓDULO GESTÃO DE TRANSPORTES:

- 3.2.1. Conceito geral de transporte;
- 3.2.2. O papel do transporte hoje;
- 3.2.3. Planejamento da utilização da frota de veículos;
- 3.2.4. Tipos de controles para uma boa gestão.

3.3. MÓDULO MANUTENÇÃO:

- 3.3.1. Manutenção Preventiva;
- 3.3.2. Manutenção Corretiva;
- 3.3.3. Reforma Geral;
- 3.3.4. Manutenção própria x terceirizada;
- 3.3.5. Dimensionamento de oficinas: estrutura e mão de obra;
- 3.3.6. Controle dos Serviços de Manutenção;
- 3.3.7. Custos operacionais de oficina.

3.4. MÓDULO CUSTOS OPERACIONAIS DE FROTA

- 3.4.1. Custos Operacionais de Veículos:
 - 3.4.1.1. Classificação dos Custos;
 - 3.4.1.2. Custos Fixos: conceito e metodologia de cálculo;
 - 3.4.1.3. Custos Variáveis: conceito e metodologia de cálculo;
 - 3.4.1.4. Seguros de transportes – equipamentos e carga – fatores de prevenção;
 - 3.4.1.5. Fatores que influem nos custos operacionais;
 - 3.4.1.6. Montagem de um Plano de custos operacionais;
 - 3.4.1.7. Planejamento e gestão dos custos operacionais;

3.5. GESTÃO OPERACIONAL DA FROTA

- 3.5.1. Dimensionamento e a correta utilização da frota (ajuste operacional);
- 3.5.2. Avaliação da Condição Técnica do Veículo;
- 3.5.3. Avaliação técnica de veículos: escolha correta dos equipamentos;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 3.5.4. Controle de componentes – principais insumos;
- 3.5.5. Fatores que Influem na Vida Útil dos veículos;
- 3.5.6. Vida útil econômica;
- 3.5.7. Frota própria x frota terceirizada
- 3.5.8. Renovação de Frota:
 - 3.5.8.1. Por quê renovar? Dificuldades na Renovação de Frotas;
 - 3.5.8.2. Análises mercadológicas, operacionais e técnicas;
 - 3.5.8.3. Modelo matemático de cálculo de renovação;
 - 3.5.8.4. Formas de financiamento.
 - 3.5.8.5. Check list operacional e modelos de controle e gestão; (planilhas disponibilizadas aos alunos).
 - 3.5.8.6. Formas de financiamento;
 - 3.5.8.7. Indicadores de desempenho na operação e manutenção;
 - 3.5.8.8. Exercícios práticos;
 - 3.5.8.9. Estudos de caso.
 - 3.5.8.10. O Curso será ministrado pelo ilustre **Paulo Sergio Ferreira Rago**.

4. TABELA DE SERVIÇOS E COMPOSIÇÃO DE CUSTO

ITEM	CÓDIGO TCE-MT	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTV.	UNITÁRIO
1	230589-5	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO TIPO CURSO DE GESTAO DE FROTA DE VEICULOS	Serviço	2	R\$ 980,00
Valor Total					R\$ 1.960,00

5. ENQUADRAMENTO

5.1. Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93, que dispõe:

“para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

6. SINGULARIDADE DO OBJETO

6.1. O instrutor do Curso é o ilustre **Paulo Sergio Ferreira Rago**, Bacharel em Administração de Empresas com ênfase em Comércio Exterior, com especialização em Logística de Transportes e Empresarial e MBA em Gestão Empresarial pela FGV. Atuando há mais de 22 anos em Logística com experiências, inclusive internacionais, em posições executivas, com a criação e desenvolvimento de operações logísticas em empresas como Souza Cruz S/A, Cia. Ultragaz S/A (Grupo Ultra), Telemar, DuCôco Prods. Alimentícios e Hipolabor Farmacêutica. Palestrante e professor convidado do tema “Logística” em Universidades e instituições como: FGV Brasília, Metodista, Unisa Business School, EDUCC/IPT/USP, FEI, MBA FIA/FEA - USP, Mackenzie, Abracomex, Setesp, CESCOEX, Aduaneiras, CIESP, ITE, dentre outras. É Ex-Diretor da Associação Brasileira de Logística e autor de vários artigos para revistas e jornais da área.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

6.2. Além disso, o objeto do curso possui natureza singular, pois se trata de curso de capacitação em área específica, local e data. Possui também carga horária de 16h/a.

7. CONTRATO

7.1. O contrato será formalizado com a emissão da nota de empenho.

8. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. O curso começará no dia 30 de novembro de 2017, findando no dia 01 de dezembro de 2017.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

9.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

9.1.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço;

9.1.4. Encaminhar à CONTRATADA a Nota de Empenho.

9.1.5. Atestar a fatura correspondente à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;

9.1.6. Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas nesta proposta apresentada;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratada:

10.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto deste Termo de Referência;

10.1.2. Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

10.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.1.4. Adotar medidas para a prestação de serviços solicitada, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

10.1.5. Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a execução do evento.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação: 01.031.1001.2004.0000 23 - 3.3.90.39.48.00

12. PAGAMENTO




ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 12.1. A CONTRATADA deverá apresentar para pagamento, a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, no Setor de Contabilidade e Finanças.
- 12.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal de Contrato;
- 12.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;
- 12.4. Para fins de pagamento da despesa, será observado as condições de regularidade fiscal da CONTRATADA;
- 12.5. O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente;
- 12.6. A CONTRATANTE no papel de substituta tributária, reterá todos os impostos devidos de acordo com a natureza do objeto do termo de Referência.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 13.1. A empresa vencedora que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada junto ao Cadastro do Município, pelo prazo de até 02 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e demais cominações legais inclusive advertência.
- 13.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduado de acordo com a gravidade de infração, obedecidos os seguintes limites máximos de:
- 13.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;
- 13.4. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- 13.5. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 13.6. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

ELABORADO POR


CLAUDIO ARVELINO SONAQUE
Aux. Administrativo



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

VISTO POR

ANTONIO CAETANO PAVINE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

APROVADO POR

Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei 8.666/93.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Cáceres-MT., 19 de outubro de 2017



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 157/SALCP/2017

Cáceres-MT, 19 de outubro de 2017

DE: ANTONIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio.

PARA: NÁGILA PESSOA DA COSTA
Diretora da Secretaria de Imprensa

Referente: Processo 085/2017, Protocolo 2015/2017 de 11/10/2017 – Contratação de Curso Gestão de Frota

Estimado Sr.

Ao mesmo tempo cumprimento-a, também encaminho o Processo de Protocolo 2015/2017 de 11/10/2017, que trata da contratação da empresa Supercia Capacitação e Marketing LTDA que estará disponibilizando o Curso Gestão de Frota de Veículos, para análise e emissão de parecer quanto a legalidade.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

ANTONIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Pedido de parecer jurídico Curso de Capacitação - Curso Gestão de Frotas de Veículos.

Parecer Setor Jurídico.

Origem: **Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.**
Destinatário: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**
Órgão: **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES**
Assunto: **Análise jurídica dos autos do processo protocolo n.º 2.015/2017.**

EMENTA: Inexigibilidade de Licitação. Contratação Direta. Participação em curso externo. Inexigibilidade de Licitação. Artigo 25, II Lei 8.666/93. Curso de Gestão de Frotas.

Em pauta, análise do processo n.º 2.015/2017, que tem como finalidade realização de Curso de Capacitação pelo servidor **Adão Tadeu Ribeiro e Joel da Silva Benevides**.

Relação de documentos presentes nos autos:

- 1 – Pedido de Curso Capacitação de 11/10/2017;
- 2 – Curso de Capacitação, fls. n.º 2 – 4;
- 3 – Dotação Orçamentaria n.º 5;
- 4 – Declaração da Supercia Capacitação fls n.º 8;
- 5 – Apresentação do Curso fls. 9-12;

Mada



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 13;
- 6 – Certidões Negativa com o Estado Mato Grosso do Sul, fls n°
 - 7 - Certidão Negativa com Município de Campo Grande, fls 14;
 - 8 – Certidão Negativa com a União Federal fls n° 12;
 - 9 – Certidão Negativa com Débitos Trabalhistas;
 - 10 – Certificado de Regularidade do FGTS;
 - 11 – Termo de referência fls. n° 11-21;
 - 12 – Pedido de parecer Técnico Jurídico.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

“Art. 37. (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CURSOS
ABERTOS DE CAPACITAÇÃO**

Sabe-se que a Lei nº 8.666/93 estabeleceu hipóteses em que esse procedimento poderá ser inexigível ou até dispensado, conforme prescritos nos artigos 24 e 25 do diploma legal.

Assim, estando a contratação enquadrada em qualquer das hipóteses legais o procedimento licitatório poderá ser afastado. O mesmo raciocínio deve ser aplicado às contratações de cursos abertos para capacitação de servidores.

Dispõe artigo 25 *caput* e inciso II c/c artigo 13, inciso VI da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93):

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II-para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Por sua vez, dispõe o artigo 13 da mesma Lei:

Art.13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Como se vê, o art. 25, II da Lei Geral de Licitações reconhece que determinados serviços, os “técnicos especializados”, quando “singulares”, são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores. O artigo 13 acima transcrito oferece uma lista de quais serviços são tratados como sendo “técnicos especializados”. O elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação é: possível



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

presença de vários executores aptos, mas inviável a comparação objetiva de suas respectivas propostas.

Na lição do eminente Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (in Contratação Direta sem Licitação, Brasília Jurídica, p. 281):

“No caput do art. 25 [da Lei nº 8.666/93], estabelece a Lei que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, quando ocorrer uma das três hipóteses retratadas nos três incisos que anuncia. A expressão utilizada é salientada pela doutrina pátria para assegurar que se trata de elenco exemplificativo, firmando a assertiva de que os casos registrados não são únicos. Há, porém, outra consequência decorrente do uso de tal expressão, nem sempre alcançada pelos estudiosos do tema: ao impor taxativamente a inviabilidade, associando-a ao termo inexigibilidade, a Lei estabeleceu característica essencial e inafastável do instituto da inexigibilidade. Assim, mesmo quando se caracterizar um dos casos tratados nos incisos, se for viável a competição, a licitação é exigível, porque não foi preenchido o requisito fundamental descrito no caput do art. 25.”

Entendimento veiculado pelo TCU no Acórdão nº 427/99:

Firmar o entendimento de que a inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 sujeita-se à fundamentada demonstração de que a singularidade do objeto – ante as características peculiaridades das necessidades da Administração, aliadas ao caráter técnico profissional especializado do prestador – inviabiliza a competição no caso concreto, não sendo possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação sem observância do *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Em se tratando de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a singularidade que leva a inviabilidade de competição decorre dos critérios objetivos e subjetivos relacionados aos professores/palestrantes, a saber: didática, forma de

Jacoby



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

exposição do conteúdo, domínio do assunto, quantidade de cursos ministrados, formação acadêmica, etc.

Insta destacar que a Advocacia-Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 18/2009 expediu a seguinte recomendação:

Assuntos: AGU e INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Orientação Normativa/ AGU nº 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14) - "Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista".

Com efeito, na fundamentação da orientação normativa acima citada constou:

Na Decisão 439/1998-Plenário, por sua vez, a Corte de Contas consignou a extrema necessidade e importância do treinamento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público, e definiu como serviço singular todo aquele que verse sobre treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. Sugeriu que seriam singulares aqueles cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos.

Na análise da proposta do curso de capacitação a ser realizado dia 30/10/2017 a 31/10/2017, Campo Grande – MS, o curso é de extrema importância para os servidores do Departamento Frotas desta Casa de Leis, visto que os mesmo precisam ser qualificados.

Em complemento cite-se a Súmula nº 264/2011 do TCU mencionada pela área técnica (fl. 81-v):

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. (Ac. 1.437/2011-P).

Além do mais, a notória especialização da instrutor do Curso está presente nos autos do processo fls.03, Paulo Sergio Ferreira Rago, Bacharel em Empresas com ênfase e, Comercio Exterior, com especialização em Logistica de Transporte e Empresarial pela FGV e etc, assim no entendimento desta Assessoria Jurídica, há justificativa para notória especialização do instrutor do curso.

Dessa forma, tendo em vista que o caso dos autos se refere à contratação de curso aberto, mostra-se de grande relevância, inclusive para maior segurança do Administrador, que estejam evidenciadas a singularidade do objeto e a notoriedade do profissional ou empresa, na forma da lei.

Ademais, devem-se observar os requisitos de ordem formal, estabelecidos no parágrafo único do art. 26 da Lei n. 8.666/93 quais sejam a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

A justificativa para a realização do curso encontra-se presente no projeto básico (fls. 17), os quais destacam a capacitação de seus servidores que estão lotados no Setor de Frotas desta Casa de Leis, portanto exercem atividades relacionadas ao evento.

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E
JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Determina o parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, a necessidade de se demonstrar a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, sempre que se realizar contratação por meio de inexigibilidade de licitação, *verbis*:

Muebs



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

"Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - (...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço".

Sobre as justificativas exigidas pelo dispositivo supramencionado, visualizamos a justificativa para que comprovem à notoriedade e singularidade do curso, (fls. 01-02), justificando a sua escolha no projeto básico (fls. 25-30) busca atender à exigência legal.

Verifica-se, a injustificada do preço a ser contratado nos termos da Orientação Normativa da Advocacia Geral da União n.º 17, de 1º de abril de 2009.

Veja-se:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 1º DE ABRIL DE 2009

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

É OBRIGATÓRIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ORGÃOS PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS.

INDEXAÇÃO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. PROPOSTA. CONTRATADA.

REFERÊNCIA: art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993; Despacho do Consultor-Geral da União nº 343/2007; Informativo NAJ/RJ, ANO 1, Nº 1, jun/07, Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005- Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário. JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI.

Mudal



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Sugerimos que seja solicitado pesquisa de preços de curso com carga horária semelhante para que seja constatando que o preço cobrado é semelhante ao praticado no mercado.

Demonstrando haver Dotação Orçamentaria com o valor de R\$ 4.072,00 (quatro mil e setenta e dois reais), de 20/10/2017.

Constam nas certidões demonstrando não haver pendência da empresa a ser contratada, no entanto ressaltamos que a situação deve permanecer regular até a data da assinatura da nota de empenho.

Verifico que a empresa que prestará o Supercia Capacitação e Marketing LTDA, CNPJ nº 11.128.083/0001-15, apresentou nos autos os seguintes documentos e certidões para sua contratação.

- 1) **Certidão negativa de débito com o Estado do Mato Grosso do Sul, município de Campo Grande e com a União Federal;**
- 2) **Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho;**
- 3) **Certidão de Regularidade do INSS,**
- 4) **Certidão de Negativa de Débito com o FGTS.**

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que, sob o aspecto jurídico-formal, o procedimento de contratação do por meio de inexigibilidade de licitação, só estará regular se atendidas às seguintes recomendações.

1 - Sugerimos que seja solicitado pesquisa de preços com empresas com carga horária semelhante para que seja constatando que o preço cobrado é semelhante/ compatível com o do mercado.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ante ao exposto e considerando os posicionamentos citados alhures, a Assessoria Jurídica **opina favoravelmente** ao pedido constante do presente processo, prosseguindo-se nos seus ulteriores termos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 20 de outubro de 2017.

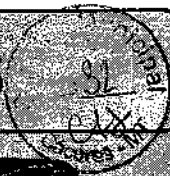


NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT nº 19.005/O

GESTÃO DE FROTAS DE VEÍCULOS



Objetivo: Apresentar estratégias para a Gestão de Frotas com ênfase na Redução de Custos e Disponibilidade de Veículos para a Operação.

Público Alvo: Profissionais das Áreas de Gestão e Operação de Frotas, Manutenção e Custos Operacionais.

PROGRAMA DO CURSO

Administração de Frotas

- Objetivos da Administração de Frotas
- Ciclo da Gestão de Frotas
- Dimensionamento de Frotas
- Frota Própria X Frota Contratada
- Indicadores de Desempenho
- Metodologia para a Renovação de Frotas

Custos Operacionais

- Definição de Custos Operacionais
- Custos Fixos
- Custos Variáveis
- Metodologia para Cálculo de Custos

Manutenção de Frotas

- Tipos de Manutenção
- Planejamento, Programação e Controles
- Gestão Estratégica na Manutenção
- Manutenção Própria X Terceirizada
- Dimensionamento de Oficina e Mão-de-Obra
- Avaliação dos Equipamentos

Inovações Tecnológicas

- Software de Gestão
- Combustíveis e Pneus
- Roteirização
- Rastreamento e Telemetria

Facilitador: Laércio Almeida Rodrigues

Engenheiro Mecânico. Pós Graduado em Engenharia de Segurança do Trabalho, Administração de Empresas e MBA em Estratégia Empresarial. **Diretor da J L Rodrigues Treinamentos e Consultoria.** Especialista em Pneus. Instrutor nas Entidades: SETCESP, SETRANS, SETCEPAR, SETCEMG, SETCJF e SINDICARPA.

Local do Evento: Fortaleza Business Place

Avenida Santos Dumont, 2828 – 14º Andar – Aldeota – Fortaleza – CE

Data: 13 e 14 de Novembro de 2017 – Das 08:30 às 17:30 horas

Investimento: R\$ 800,00

Incluso: Certificado, Coffe Break e Material Didático.

Inscrições por E-mail: contato@jlrodriguestreinamentos.com

Informações: (11) 2994-1116 / 9 9961-6481

Organização: J L Rodrigues Treinamentos

Site: www.jlrodriguestreinamentos.com

J L RODRIGUES

Treinamentos e Consultoria em Gestão de Frotas



Objetivo: Apresentar estratégias para a Gestão de Frotas com ênfase na Redução de Custos e Disponibilidade de Veículos.

Público Alvo: Profissionais das Áreas de Gestão e Operação de Frotas, Manutenção e Custos Operacionais na Administração Pública.

PROGRAMA DO CURSO

Administração de Frotas

- Objetivos da Gestão de Frotas
- Ciclo de Gestão de Frotas
- Perfil do Gestor de Frotas
- Frota Própria e Frota Contratada
- Indicadores de Desempenho

Custos Operacionais

- Definição de Custos Operacionais
- Custos Fixos
- Custos Variáveis
- Metodologia para Cálculo de Custos

Manutenção de Frotas

- Tipos de Manutenção
- Planejamento, Programação e Controle
- Gestão de Insumos
- Gestão Estratégica na Manutenção
- Gestão das Serviços na Administração Pública

Inovações Tecnológicas

- Software de Gestão
- Tenda GPS
- Prato
- Passadouro para Internet



Facilitador: Roberto Augusto de Aguiar

Consultor
Instrutor de Cursos

Local: Av. ...
Avenida ...
Cidade ...



J. L. RODRIGUES



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 164/SALCP/2017

Cáceres-MT, 30 de outubro de 2017

DE: ANTONIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio.

PARA: LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno

Referente: Processo 085/2017, Protocolo 2015/2017 de 11/10/2017 – Contratação de Curso Gestão de Frota

Estimado Sr.

Ao mesmo tempo cumprimento-o, também encaminho o Processo de Protocolo 2015/2017 de 11/10/2017, que trata da contratação da empresa Supercia Capacitação e Marketing LTDA que estará disponibilizando o Curso Gestão de Frota de Veículos, para avaliação e emissão de parecer quanto a conformidade.

Aproveito-me deste ainda para explicar sobre a sugestão feita pelo nobre Dr. Nicolas Murtinho Ramos. Conforme sugerido por este, a Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio pesquisou outros preços de mercado (fls. 32-33), sendo ambos os valores foram fornecidos pela empresa J L Rodrigues Treinamento. Entretanto, os locais dos cursos são diferentes o que implica em uma variação no valor da inscrição, em São Paulo-SP e Fortaleza-CE os valores são respectivamente R\$ 1.500 e R\$ 800,00 reais.

Considerando o valor e o método a ser utilizado para chegar ao local do curso, por transporte terrestre em veículo próprio do poder legislativo municipal, concluímos que não só o curso na cidade de São Paulo-SP é inviável por ter um valor de inscrição 65% maior, como também o curso em Fortaleza-CE não é prático uma vez que a distância a ser percorrida é maior e o custo de passagens aéreas seria alto.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

ANTONIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Parecer nº 65/2017 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Memorando nº 164/2017 - SALCP

Assunto: Inexigibilidade

Objetivo: Verificar se o processo de inexigibilidade atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Em exame os autos de **Contratação de curso de capacitação pelo processo de inexigibilidade – Contratação direta** para a Câmara Municipal de Cáceres.

O curso será o “Gestão de Frotas de Veículo” que será realizado na cidade de Campo Grande – MS.

Apontamos que a contratação foi fundamentada no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, Inc. VI da lei de licitações, logo inexigibilidade de licitação.

Esta controladoria se pautará em realizar a conformidade verificando se o processo atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

Eis o Relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei 2.454 de 23 de outubro de 2014 estabelece em seu art. 15, II ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito. Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.

Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:2005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados”;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis”.

Para concluir, a análise na modalidade “Conformidade” que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

DO CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO

**SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA SINGULAR POR PROFISSIONAIS/EMPRESAS
DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**

Perguntas	Sim	Não	Fls.
1) Há solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		01 a 04
2) Há justificativa da necessidade do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		01
3) Há indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		05
4) Consta justificativa da situação de dispensa ou de inexigibilidade, com os elementos necessários à sua caracterização? (Lei nº 8.666/1993, art. 26)	X		23 a 31
5) O objeto da contratação é serviço técnico profissional especializado relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal?(Lei Federal nº 8666/93 arts. 13 e 25)	X		17 a 21
6) O serviço apresenta natureza singular? (Lei Federal nº 8666/93 arts. 13 e 25)	X		17 a 21
7) O serviço é de publicidade ou divulgação? (Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, in “Contratação Direta sem Licitação”, 6ª ed., 3ª tiragem, Belo Horizonte: Fórum, 2007, Pág. 690 e seguintes;)		X	
8) Há comprovação de que o contratado detenha habilitação e notória especialização e que esta esteja intimamente relacionada com a singularidade do objeto?	X		10
9) Há cessão pelo autor à Administração dos direitos patrimoniais relativos ao serviço técnico especializado? quando for o caso. (Lei Federal nº 8.666/1993, art.111, caput e parágrafo único)		X	
10) Há comprovação da realização do serviço técnico, pessoal e diretamente, pelos profissionais listados em relação de integrantes do corpo técnico da contratada apresentada como elemento de justificação da inexigibilidade, quando for o caso. (Lei Federal nº 8.666/1993, art.13, § 3º)	X		10
11) O processo contém a justificativa de preço? (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, III)	X		32 e 33



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

12) Consta comprovação por parte da empresa contratada de: (Lei nº 8.666/1993, art. 195, § 3º, CF)		
8.1) Certidão Negativa de Débito do INSS	X	12 a
8.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais		16
8.3) Certificado de Regularidade do FGTS		
8.4) Certificado de Regularidade com a Justiça do Trabalho		

CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se a realização de análise de Conformidade na **Contratação de serviços técnicos de natureza singular por profissionais/empresas de notória especialização** para a Câmara Municipal de Cáceres.

O fundamento legal utilizado para esta contratação foi o inciso II do artigo 25 combinado com o art. 13 da Lei 8.666/93 conforme orientação da Procuradoria Legislativa nas folhas 23 a 31 deste processo.

Não se aplica a este processo o quesito elencado no Check – list de nº 09.

Em relação ao quesito de nº 11 embora entendamos que este não se aplicaria ao caso em comento uma vez que os autos tratam da **contratação de curso aberto**, sendo assim, acessível a quaisquer interessados e nesse tipo de capacitação, a instituição de ensino ou entidade promotora do evento é quem fixa todas as regras da contratação, inclusive o valor da inscrição, logo, ou o interessado concorda com as regras e o preço da matrícula ou não, a assessoria jurídica em seu parecer (fl 30) se pronunciou de forma diligente pela obrigatoriedade da pesquisa de preços.

Em cumprimento da recomendação da procuradoria jurídica desta Casa de Leis verificamos constar nos autos pesquisas de preços de curso semelhante ao objeto deste processo conforme fls 32 e 33.

Por fim, não foi encontrada nos autos a **razão da escolha do fornecedor ou executante**, conforme dispõe o art. 26, inciso II da lei 8666/93.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Diante do exposto, concluo pela conformidade do presente processo desde que seja cumprida a recomendação acima supracitada.

É o parecer.

A análise supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas na presente avaliação, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Encaminhem-se os autos a Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio para conhecimento e providências.

Cáceres-MT, 07 de Novembro de 2017.


LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CERTIFICADO

CERTIFICO para que conste nos autos do processo e em cumprimento do que dispõe o Art. 26, inciso II da Lei de Licitações, que a escolha do fornecedor se deu pela proposta deste ser mais vantajosa. A vantajosidade foi composta considerando o valor da inscrição, a localidade do curso, carga horária e palestrante.

ANTONIO CAETANO PAVINE

Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Memorando nº 171/SALCP/2017

Cáceres-MT, 22 de novembro de 2017

DE: ANTONIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio.

PARA: JOEL XAVIER DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão de Licitação

Referente: Processo 085/2017, Protocolo 2015/2017 de 11/10/2017 - Contratação de Curso
Gestão de Frota

Estimado Sr.

Ao mesmo tempo cumprimento-o, também encaminho o Processo de Protocolo 2015/2017 de 11/10/2017, que trata da contratação da empresa Supercia Capacitação e Marketing LTDA que estará disponibilizando o Curso Gestão de Frota de Veículos, para avaliação e homologação.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

ANTONIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



CAMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

LEGISLATIVO
AVISO DE ALTERAÇÃO NO EDITAL DE LICITAÇÃO - CARTA CONVITE N.º 01/2017

Primeira Alteração no Edital de Licitação - Carta Convite n.º 01/2017

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, de acordo com o que estabelece o § 4.º do Art. 21, da Lei Federal n.º 8.666/93, torna público aos interessados a **ALTERAÇÃO** no Edital de Licitação sob a modalidade de **CARTA CONVITE**, registrada sob n.º 01/2017, de 21/11/2017, do tipo **ME-NOR PREÇO**, tendo por consequência a correção da descrição do seu objeto, conforme a seguir:

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO MISTO DE CARGA LEVE E PASSEIO, TIPO CAMINHONETE PICK-UP, CABINE DUPLA, ANO DE FABRICAÇÃO DE 2009 OU MAIS RECENTE, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E DEVIDAMENTE LICENCIADO, DESTINADO À CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA.

Nos termos do § 4.º do Art. 21, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica também prorrogada a data da sessão de abertura e julgamento das propostas, para às **10:00 (dez horas)** do dia **05 de dezembro de 2017**.

Em consequência da presente alteração no Edital de Licitação - Carta Convite n.º 01/2017, ficam alterados/atualizados os **Itens 1.1, 1.3, 2.1, 7.2, 8.2 do Edital**, bem como os **Anexos I e VI**.

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima descrito, e poderá ser adquirido gratuitamente na página da Internet <https://www.castanheira.mt.leg.br> ou na sede da Câmara Municipal de Castanheira, em dias úteis, no horário das 07:00 (sete) às 17:00 (dezesete) horas.

Maiores informações pelo telefone **(66) 3581-1130** ou pelo e-mail: cama-ra@castanheira.mt.leg.br ou, ainda, no **Jornal Oficial dos Municípios (AMM)**.

Castanheira - MT, 27 de novembro de 2017.

LOURIVAL ALVES DA ROCHA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação/2017

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA N° 179/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscais dos Contratos, nos termos do Artigo 67 e §§ da Lei Federal n° 8.666/93 e estrito atendimento à Súmula n° 005 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento:

Nº CONTRATO	EMPRESA/CNPJ	OBJETO	SERVIDOR/FISCAL	SERVIDOR/SUPLENTE
025/2017	FERREIRA DE CARVALHO E CARVALHO LTDA - EPP / 139350693/2017	Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Projeto de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - SPDA, da Sede da Câmara Municipal de Cáceres.	Claudio Arvelino So-naque	Antônio Caetano Pavine

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 27 de novembro de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DO ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N° 14/2017, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT

Protocolo n.º 2015 de 11 de Outubro de 2017

Processo Licitatório n.º 026/2017.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT.

Especificação: Inexigibilidade n.º 14/2017, desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, visando a contratação de empresa especializada para o **CURSO GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS**, o qual será realizado pela empresa **SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA.**, nos dias 30 de Novembro e 01 de Dezembro de 2017, na cidade de Campo Grande-MS.

FUNDAMENTO: Art. 25, II c/c IV do ar Art. 13 da Lei n.º 8.666/93.

DESPESAS:		
Órgão/unidade:	Natureza da despesa:	Fonte de recursos:
010101	3.3.90.39.00	01.031.1001.2004.0000 23
CONTRATADA:	CNPJ: 11.128.083/0001-15	Quantidade
1	Empresa Supercia Capacitação e Marketing Ltda.	R\$ 1.960,00
Valor Total:	R\$ 1.960,00 (Hum mil, novecentos e sessenta reais)	

A Comissão Permanente de Licitação **ADJUDICA:**

JOEL XAVIER DO NASCIMENTO

Presidente da C.P.L

GLEISON DA SILVA SOUZA

Membro da C.P.L

JACKSON WILLIAN SANTOS DA SILVA

Membro da C.P.L

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal n.º 8.666/93, a Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o parecer é pela **Homologação** da presente inexigibilidade.

EMERSON PINHEIRO LEITE

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres

OAB-MT n.º 19.744/O

HOMOLOGO a decisão ao vencedor, e **autorizo o empenho** das despesas respectivas.

Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 23 de novembro de 2017.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

CÂMARA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2017

Nº Processo: 007/2017. Objeto: prestação de serviços de reforma de estofados, de propriedade da Câmara Municipal de Canarana - MT. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Ratificação em 10/11/2017. Presidente: Ederson Porsch. Valor Total R\$ 11.600,00. Contratada: MM Estofados, CNPJ: 28.218.854/0001-68.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ERRATA DO EXTRATO DO ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Este documento tem por objetivo retificar a publicação do Extrato do Ato de Adjudicação e Homologação da Inexigibilidade nº. 14/2017 da Câmara Municipal de Cáceres-MT, publicada no Jornal Oficial dos Municípios – AMM, na data de 28 de novembro de 2017, edição nº 2.863, página 04, com as devidas retificações abaixo:

RETIFICAÇÃO 1:

Onde se lê: “EXTRATO DO ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 14/2017, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.”

Leia-se: “EXTRATO DO ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 15/2017, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.”

RETIFICAÇÃO 2:

Onde se lê: “Processo Licitatório nº 026/2017.”

Leia-se: “Processo Licitatório nº 027/2017.”

RETIFICAÇÃO 3:

Onde se lê: “Especificação: Inexigibilidade nº 14/2017, desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, visando a contratação de empresa especializada para o CURSO GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS, o qual será realizado pela empresa SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA., nos dias 30 de Novembro e 01 de Dezembro de 2017, na cidade de Campo Grande-MS.”

Leia-se: “Especificação: Inexigibilidade nº 15/2017, desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, visando a contratação de empresa especializada para o CURSO GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS, o qual será realizado pela empresa SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA., nos dias 30 de Novembro e 01 de Dezembro de 2017, na cidade de Campo Grande-MS.”

Registrada e Publicada, cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 28 de novembro de 2017.


Domingos Oliveira dos Santos
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

EXTRATO DO ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE
Nº 15/2017, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT

Protocolo nº. 2015 de 11 de Outubro de 2017

Processo Licitatório nº 027/2017.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT.

Especificação: Inexigibilidade nº 15/2017, desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, visando a contratação de empresa especializada para o CURSO GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS, o qual será realizado pela empresa SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA., nos dias 30 de Novembro e 01 de Dezembro de 2017, na cidade de Campo Grande-MS.

FUNDAMENTO: Art. 25, II c/c IV do ar Art. 13 da Lei nº 8.666/93.

DESPESAS:		
Órgão/unidade:	Natureza da despesa:	Fonte de recursos:
010101	3.3.90.39.00	01.031.1001.2004.0000 23
CONTRATADA:	CNPJ: 11.128.083/0001-15	Quantidade
1	Empresa Supercia Capacitação e Marketing Ltda.	R\$ 1.960,00
Valor Total:	R\$ 1.960,00 (Hum mil, novecentos e sessenta reais)	

A Comissão Permanente de Licitação **ADJUDICA:**

Joel Xavier do Nascimento
JOEL XAVIER DO NASCIMENTO
Presidente da C.P.L

Gleison S. Souza
GLEISON DA SILVA SOUZA
Membro da C.P.L

Jackson Wilian Santos da Silva
JACKSON WILIAN SANTOS DA SILVA
Membro da C.P.L

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o parecer é pela **Homologação** da presente inexigibilidade.

Emerson Pinheiro Leite
EMERSON PINHEIRO LEITE
Advogado da Câmara Municipal de Cáceres
OAB-MT nº 19.744/O

HOMOLOGO a decisão ao vencedor, e **autorizo o empenho** das despesas respectivas. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 23 de novembro de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos
DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ATO DE ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 15/2017

Protocolo nº. 2015 de 11 de Outubro de 2017

Processo Licitatório nº 027/2017.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT

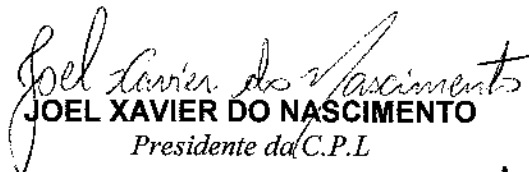
Especificação: Inexigibilidade nº 15/2017, desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, visando a contratação de empresa especializada para o CURSO GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS, o qual será realizado pela empresa SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA., nos dias 30 de Novembro e 01 de Dezembro de 2017, na cidade de Campo Grande-MS.

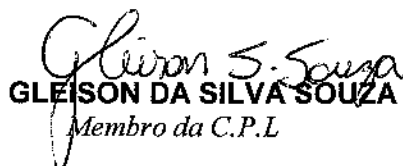
Fundamento: Art. 25, II c/c IV do ar Art. 13 da Lei nº 8.666/93.

Despesas:		
Órgão/unidade:	Natureza da despesa:	Fonte de recursos:
010101	3.3.90.39.00	01.031.1001.2004.0000 23
Contratada: CNPJ: 11.128.083/0001-15		
ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE
1	Empresa Supercia Capacitação e Marketing Ltda.	R\$ 1.960,00

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 23 de Novembro de 2017.

A Comissão Permanente de Licitação **ADJUDICA:**


JOEL XAVIER DO NASCIMENTO
Presidente da C.P.L


GLEISON DA SILVA SOUZA
Membro da C.P.L


JACKSON WILLIAM SANTOS DA SILVA
Membro da C.P.L



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 15/2017

Protocolo nº. 2015 de 11 de Outubro de 2017

Processo Licitatório nº 027/2017.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT

Especificação: Inexigibilidade nº 15/2017, desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, visando a contratação de empresa especializada para o CURSO GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS, o qual será realizado pela empresa SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA., nos dias 30 de Novembro e 01 de Dezembro de 2017, na cidade de Campo Grande-MS.

Fundamento: Art. 25, II c/c IV do ar Art. 13 da Lei nº 8.666/93.

Despesas:		
Órgão/unidade:	Natureza da despesa:	Fonte de recursos:
010101	3.3.90.39.00	01.031.1001.2004.0000 23
Contratada: CNPJ: 11.128.083/0001-15		
ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE
1	Empresa Supercia Capacitação e Marketing Ltda.	R\$ 1.960,00

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal: nº. 8666/93, a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o parecer é pela **HOMOLOGAÇÃO** da presente inexigibilidade.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 23 de Novembro de 2017.

EMERSON PINHEIRO LEITE

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres
OAB-MT nº 19.744/O

HOMOLOGO a decisão ao vencedor, e **autorizo o empenho** das despesas respectivas.

Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 23 de Novembro de 2017.

DOMINGOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ERRATA DO EXTRATO DO ATO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO**

Este documento tem por objetivo retificar a publicação do Extrato do Ato de Adjudicação e Homologação da Inexigibilidade nº. 14/2017 da Câmara Municipal de Cáceres-MT, publicada no Jornal Oficial dos Municípios – AMM, na data de 28 de novembro de 2017, edição nº 2.863, página 04, com as devidas retificações abaixo:

RETIFICAÇÃO 1:

Onde se lê:“EXTRATO DO ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 14/2017, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.”

Leia-se:“EXTRATO DO ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 15/2017, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.”

RETIFICAÇÃO 2:

Onde se lê:“Processo Licitatório nº 026/2017.”

Leia-se:“Processo Licitatório nº 027/2017.”

RETIFICAÇÃO 3:

Onde se lê:“Especificação: Inexigibilidade nº 14/2017, desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, visando a contratação de empresa especializada para o CURSO GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS, o qual será realizado pela empresa SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA., nos dias 30 de Novembro e 01 de Dezembro de 2017, na cidade de Campo Grande-MS.”

Leia-se:“Especificação: Inexigibilidade nº 15/2017, desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, visando a contratação de empresa especializada para o CURSO GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS, o qual será realizado pela empresa SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA., nos dias 30 de Novembro e 01 de Dezembro de 2017, na cidade de Campo Grande-MS.”

Registrada e Publicada, cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 28 de novembro de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

EXTRATO DO ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 15/2017, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT

Protocolo nº. 2015 de 11 de Outubro de 2017

Processo Licitatório nº 027/2017.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT.

Especificação: Inexigibilidade nº 15/2017, desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, visando a contratação de empresa especializada para o CURSO GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS, o qual será realizado pela empresa SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA., nos dias 30 de Novembro e 01 de Dezembro de 2017, na cidade de Campo Grande-MS.

FUNDAMENTO: Art. 25, II c/c IV do ar Art. 13 da Lei nº 8.666/93.

DESPESAS:		
Órgão/unidade:	Natureza da despesa:	Fonte de recursos:
010101	3.3.90.39.00	01.031.1001.2004.0000 23
CONTRATADA:	CNPJ: 11.128.083/0001-15	Quantidade
1	Empresa Supercia Capacitação e Marketing Ltda.	R\$ 1.960,00
Valor Total:	R\$ 1.960,00 (Hum mil, novecentos e sessenta reais)	

A Comissão Permanente de Licitação **ADJUDICA:**

JOEL XAVIER DO NASCIMENTO

Presidente da C.P.L

GLEISON DA SILVA SOUZA

Membro da C.P.L

JACKSON WILLIAN SANTOS DA SILVA

Membro da C.P.L

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o parecer é pela Homologação da presente inexigibilidade.

EMERSON PINHEIRO LEITE

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres

OAB-MT nº 19.744/O

HOMOLOGO a decisão ao vencedor, e **autorizo o empenho** das despesas respectivas.

Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 23 de novembro de 2017.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO: 022/2017

TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO POR MENOR PREÇO POR ITEM

TIPO DE PREGÃO: PRESENCIAL 005/2017

ATA REGISTRO DE PREÇO: 004/2017

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio diário, com fornecimento de mão de obra e equipamento de proteção individual (EPI), excluindo os materiais de limpeza e ferramentas necessários, que serão fornecidos pela Câmara Municipal de Cáceres, serviços esses que serão prestados na sede definitiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, seus anexos e demais orientações normativas expedida pela Administração da Câmara Municipal de Cáceres.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 11/12/2017

LOCAL: Câmara Municipal de Cáceres – Estado de Mato grosso

INÍCIO: 09:00 hrs.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Na sede provisória da Câmara Municipal de Cáceres, localizada na Rua Costa Marques nº 891, Bairro: Centro Cidade de Cáceres - Mato Grosso, CEP: 78.200-000, em horário comercial das 07h:00 as 13h:00 horas ou pelo site: www.caceres.mt.leg.br

Para **INFORMAÇÕES**, na sede provisória da Câmara Municipal de Cáceres, pelo telefone (65) 3223-6862, pelo e-mail administrativo.charles@caceres.mt.leg.br ou falar como os membros da Comissão Permanente de Licitação, em horário de expediente de segunda a sexta feira das 07h00 às 13h00 horas.

CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA

PREGOEIRO OFICIAL